**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**
CNPJ: 21.244.801/0001-72 - Telefax: (34) 3851-2150 / 3851-3366
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Rua Pref. Ismael Furtado, 335 – Centro
CEP: 38840-000 – Carmo do Paranaíba –MG

# PROJETO DE LEI Nº 017/2020.

**Instituem medidas de distanciamento social em filas de bancos, órgãos públicos e comércio local, igrejas e estabelece outras providências.**

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

**Art. 1º.** Todas as instituições financeiras, comerciais e públicas além de igreja que possibilita a formação de filas de espera deverão tomar as seguintes providências:

**I** – Em salas de espera que tenha cadeiras, dispor 1 cadeira a cada 2 metros tanto para as laterais direitas e esquerda quanto para os lados traseiros e dianteiros.

**II** – Os locais que demandarem a formação de fila em pé, que seja somente tipo indiana com demarcações no piso, fitas adesivas ou pinturas, inclusive nos passeios e ruas se necessário.

**III** – Todos os trabalhadores, colaboradores e servidores, destes órgãos citados no caput deverão usar máscara.

**IV** – Todos os locais citados no caput deste artigo deverão dispor de álcool gel ou outro liquido com efeito similar e avalizado pela Vigilância Sanitária.

**V – Supermercados, instituições financeiras deverão dispor de uma barreira de acrílico, semelhante aquelas existentes em loterias** de pelo menos 01 (um) metro de altura por 01 (um) metro de largura e posicionado acima do balcão do caixa entre operador do caixa e o cliente.

**VI** – Em restaurantes e lanchonetes, mesas não poderão ter mais que quatro cadeiras e ficar ao menos 2.5 metros (dois metros e meio) de distância uma das outras. Além de dispor de lavabos e álcool gel.

**Parágrafo único.** Nas igrejas onde houver bancos com mais de uma vaga, deverá ser demarcado com fita adesiva de modo a atender a lotação de 01 (uma) pessoa a cada 04 (quatro) metros quadrados.

**Art. 2º.** Bancos públicos que não disporem de formas legais para demarcar os espaços nas filas deverão solicitar auxílio a Prefeitura Municipal.

**Art. 3º.** Fica autorizada a Prefeitura Municipal, em caso de impossibilidade, demarcar as filas de acesso a bancos e casas lotéricas.



Câmara Municipal de Carmo do Paranaiba - MG
PROTOCOLO GERAL 42/2020
Data: 07/05/2020 - Horário: 15:40
Legislativo

**Art. 4º.** Fica autorizada a prefeitura a disponibiliza tendas na porta da Caixa Econômica Federal, enquanto houver necessidade, além de fornecer máscaras aqueles que aguardam atendimento em qualquer órgão público municipal e Caixa Econômica Federal.

**Art. 5º.** Deverá ser criado um protocolo sanitário para viabilizar a abertura de bares e boates, pela vigilância sanitária, que orientarão sua abertura e funcionamento durante a pandemia.

**Art. 6º.** As despesas com locação de tendas serão compensadas por dotações orçamentárias que custeariam eventos diversos como vem pra praça entre outros.

**Art. 7º.** A despesa com oferta de máscara citadas no artigo 4º será compensada pelas devoluções já realizada pela Camara dos Vereadores.

**Art. 8º.** A vigilância sanitária deverá notificar e orientar a todos os citados na ementa desta lei e apurar denúncias de descumprimentos e suspender o alvará até a adequação para cumprir a lei.

**Art. 9º.** Cabe ao Chefe do Poder Executivo regulamentar esta Lei por decreto se necessário.

**Art. 10º.** Essa Lei vigorará a partir de sua publicação até o fim da pandemia do Covid 19.

Carmo do Paranaíba/MG, 07 de maio de 2020

**ALBERT REIS**
Vereador

# JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 017/2020.

Caros edis,

Em meio a crescente de mortos e contaminados pelo COVID 19, são os pequenos detalhes que podem inviabilizar a transmissão do vírus. As medidas citadas nesta proposta são protocolos sanitários que devem amenizar os tumultos gerados inclusive na porta dos bancos. Além de serem medidas todas já praticadas em alguma localidade deste país.

Sobre a legitimidade da iniciativa, cabe observar o artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, ademais possíveis custeios para o cumprimento da norma são indicados nesta proposta, além disso, possíveis despesas ofertadas ao município são autorizativos, portanto o chefe do executivo pode aproveitar a autorização, ou se omitir do fato sem punição legal.

É extremamente importante garantir aos cidadãos os acessos a serviços públicos que necessitem e seus auxílios, em como ao comércio em geral e a assistência religiosa. A prestação do serviço público, a manutenção das atividades econômicas, além da manutenção da assistência religiosa aqueles que creem é fundamental para passarmos essa crise sanitária. Regras deverão ser criadas para garantir a ordem e atender as demandas, por isso entendo que esta norma é urgente.

Conto com apoio de todos os edis para que prevaleça o bom senso e possamos garantir ou contribuir com a sociedade meios de superar as pandemias.

Carmo do Paranaíba/MG, 07 de maio de 2020

**ALBERT REIS**
Vereador